

Direito Processual Civil II (Noite)

Regente: Prof. Doutor José Luís Ramos

Prova Escrita – Época de Recurso

24 de julho de 2020 – 19:30 | Duração da prova: 2h

Tópicos de Correção

I

- 1.** Analise, separadamente, a admissibilidade e as consequências processuais de cada um dos quatro pontos da contestação. **(i. 1 valor; ii. 1,5 valores; iii. 1,5 valores; iv. 3 valores – total: 7 valores)**

i) Trata-se de uma impugnação de facto, nos termos do art. 574.º/3 CPC. A R. não tem como saber se os AA. conseguem ou não dormir.

A impugnação de facto torna o facto controvertido.

Os AA. não têm direito de resposta.

ii) Trata-se de uma exceção perentória impeditiva, pois C invoca um facto novo (que necessita do cão para sua segurança) e que está a exercer um direito que prevalece numa colisão.

Os AA. têm direito a responder na réplica (art. 3.º/4 CPC), considerando que houve lugar à dedução de pedido reconvenional.

Em princípio, esta defesa só seria admissível se fosse subsidiária do ponto i), porque esta exceção implica o reconhecimento de que o direito dos AA. ao seu descanso estava a ser violado.

iii) Trata-se de uma impugnação da exatidão do documento (reprodução mecânica), nos termos do art. 444.º CPC.

Esta impugnação da exatidão foi feita no momento processualmente adequado (art. 444.º, n.º 2 CPC).

Nos termos do art. 368.º CC, a gravação perde a sua força probatória plena por ter sido impugnada a sua exatidão.

iv) Trata-se de um pedido reconvenional, formulado pela R. contra os AA..

Os AA. têm direito de resposta na réplica (art. 585.º CPC).

Verificar os requisitos de admissibilidade do pedido reconvenional.

Concluir que é inadmissível por falta de conexão objetiva, justificando com o não preenchimento de nenhuma das alíneas do art. 266.º, n.º 2 CPC (explicar, especialmente, porque é que não se encontra preenchida a al. a)).

Direito Processual Civil II (Noite)

Regente: Prof. Doutor José Luís Ramos

Prova Escrita – Época de Recurso

24 de julho de 2020 – 19:30 | Duração da prova: 2h

2. Já depois de proposta a ação, **Ana** descobre que está grávida e que o seu médico desconfia que a ausência de um descanso adequado pode ser a causa de algumas complicações que se estão a verificar na gravidez. Analise separadamente a admissibilidade processual das seguintes pretensões de **Ana**:

- 2.1. **Ana** pretende que o tribunal condene imediatamente **Carolina** a impedir o seu cão de ladrar durante a noite, até porque considera que já foi feita prova suficiente da realidade dos factos essenciais para o reconhecimento do seu direito ao descanso, não sendo necessária a audição das testemunhas arroladas pela ré. **(4 valores)**

Aquilo que Ana pretende seria conseguido através do decretamento de uma providência cautelar comum (pois não se enquadra em nenhuma das providências especificadas), com inversão do contencioso, para que a decisão se tornasse definitiva.

Verificar a existência de periculum in mora no caso concreto.

Referir a necessidade de fumus boni iuris e proporcionalidade para decretamento da providência e verificar o seu preenchimento no caso concreto.

Não parece que a urgência seja tal que justifique que a providência seja decretada sem audição da requerida nem sem audição das testemunhas arroladas por Carolina, mas depende do caso concreto. São admissíveis ambas as posições, desde que devidamente justificadas.

Referir a necessidade de que o juiz tenha a convicção plena de que o direito de Ana existe para inverter o contencioso. É também necessário que a natureza da providência o permita, o que se verifica, pois trata-se de uma providência antecipatória.

Alusão às posições doutrinárias que entendem não existir lugar à inversão do contencioso, em virtude de a providência ter sido decretada já na pendência da ação principal.

- 2.2. **Ana** pretende acrescentar outro pedido contra **Carolina**, de condenação ao pagamento de uma indemnização de valor a determinar, depois de conhecida a extensão total dos gastos médicos. **(3 valores)**

As complicações na gravidez e os danos com ela relacionados são factos supervenientes, pelo que deveriam ser trazidos ao conhecimento do juiz através de um articulado superveniente (art. 588.º CPC). Neste caso, seria admissível.

Direito Processual Civil II (Noite)

Regente: Prof. Doutor José Luís Ramos

Prova Escrita – Época de Recurso

24 de julho de 2020 – 19:30 | Duração da prova: 2h

Decorrendo da ocorrência de um facto superveniente, a maioria da doutrina defende que o novo pedido não teria de ser a consequência ou desenvolvimento do pedido principal nem de respeitar o critério temporal do art. 265.º/2 CPC. Ainda assim, neste caso, encontram-se ambos preenchidos.

Visto que este pedido é formulado apenas por Ana, e esta pretende que ambos os efeitos pedidos se produzam em simultâneo, forma-se uma coligação simples, pelo que seria necessário verificar os seus requisitos. Todos se encontram preenchidos.

Concluir que se trata de um pedido genérico admissível, nos termos do art. 556.º/b CPC).

- 3.** Um dos temas da prova fixado pelo juiz é o seguinte: “Os latidos do cão impedem os autores de dormir?”. Comente a inclusão deste tema da prova, e diga como deve o juiz decidir se não conseguir formar convicção segura sobre a veracidade deste facto. **(3 valores)**

Trata-se de um facto controvertido (pois foi impugnado pela R. – impugnação de facto), pelo que é correta a sua inclusão nos temas da prova.

Em caso de dúvida insanável do juiz, aplica-se o 414.º CPC.

Quem tem o ónus de provar que os latidos do cão impedem os AA. de dormir são os próprios AA., porque se trata de um facto constitutivo do seu direito à condenação da R. a assegurar que o cão não ladra mais, bem como do direito à indemnização.

Nota: é essencial identificar os direitos que o facto em causa constitui.

Assim, caso o juiz ficasse em dúvida, deveria decidir como se os latidos do cão não impedissem os AA. de dormir.

II

Na pergunta de desenvolvimento o aluno deveria referir que o efeito cominatório semipleno, decorrente da situação de revelia operante, apenas determina que se devam ter por confessados os factos efetivamente alegados pelo demandante – cabendo ao juiz sindicá-los quanto à suficiência e conclusividade jurídica da factualidade assente por confissão ficta, em termos do preenchimento ou não da fattispecie subjacente ao pedido deduzido. E, nesta perspetiva, é evidente que nada obsta a que, apesar de não contestada, a ação possa soçobrar, sempre que os factos confessados forem insuficientes para suportar o efeito jurídico pretendido pelo demandante.